



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 081/92

De 06 de outubro de 1992.

"Institui o Conselho Tutelar e
dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO; Prefeito Municipal, de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar do Município visa dar cumprimento à disposição constitucional de assegurar à criança e ao adolescente os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, isto em caráter de absoluta prioridade.

Artigo 3º - O conselho Tutelar, será composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 4º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos a reconhecida idoneidade moral; a idade superior a vinte e um anos, com residência no município, a mais de dois anos.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Tutelar será realizado na primeira e última quinta-feira de cada mês, nas dependências do Departamento Municipal de Promoção Social.

Artigo 6º - A lei orçamentária Municipal, para o próximo exercício financeiro, constará de previsão dos recursos necessários do funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício financeiro, o Poder executivo promoverá o crédito especial, para cobertura das despesas decorrentes da criação e manutenção do Conselho Tutelar.

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 081/92

Artigo 7º - Os conselheiros, no efetivo exercício de sua função, constituirá, serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

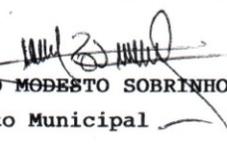
Artigo 8º - Todas as decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, ou a requerimento do Poder Executivo Municipal e do Legislativo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto ou Decretos Municipais, no que couber;, bem como das atribuições do Conselho, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação, da presente Lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revoga-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 06 de outubro de 1992.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS
Sec. Ad. Geral

MMO/EFS

Rua Alcides Sãovesso, 47 — CEP 79 765 — Fones: 444-1121 e 444-1122 — Taquarussu — Mato Grosso do Sul